



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**CONTRATO Nº 076/2025**

| <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANÁLISE DE SAÚDE E DOS HÁBITOS DE ESTUDANTES<br/>PROGRAMA VIDA + VIDA SEM ÁLCOOL (-) 18 ANOS</b> |                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Vigência:                                                                                                                       | <b>De 16/04/2025 até 15/10/2025</b>                                                          |
| Horário Entrega:                                                                                                                | A serem combinados posteriormente com a Sec. Mun. Saúde e Assistência Social e Sec. Educação |
| Local do Curso:                                                                                                                 | A serem combinados posteriormente com a Sec. Mun. Saúde e Assistência Social e Sec. Educação |
| Valor total do contrato:                                                                                                        | <b>R\$44.250,00</b>                                                                          |
| Processo Administrativo nº                                                                                                      | 29.680/2025                                                                                  |
| Origem:                                                                                                                         | <b>Inexigibilidade nº 012/2025 – Art. 74, III, alínea “a” - Lei 14.133/21</b>                |

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GERMANO STEVENS, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa LUIS CESAR DE CASTRO - ME (CASTRO – ASSESSORIA, EDUCAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE), com endereço na rua Miguel Tostes, nº 286, Bairro São Cristovão, Lajeado/RS, CEP 95.913-192, inscrita no CNPJ sob nº 45.691.447/0001-92, neste ato representada por LUIS CESAR DE CASTRO, doravante denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2025, fundamentada no Art. 74, III, alínea “a” da Lei Federal 14.133/21 e na proposta da contratada, conforme termos de ratificação e homologação datados de 15 de abril de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** O presente tem como objeto a contratação de empresa para análise de saúde e dos hábitos de estudantes no Município de Imigrante, referente ao programa (Vida+Vida sem álcool (-) 18 anos, conforme especificado no Termo de Referência, e demais documentação e proposta da CONTRATADA.

| <b>Itens</b>                 |                                                                                                                                                               |      |    |               |                      |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|---------------|----------------------|
| Nº                           | Descrição do Item                                                                                                                                             | Qtd. | Un | Preço Unit.   | Preço Total          |
| 1                            | Contratação de empresa para análise de saúde e dos hábitos de estudantes no Município de Imigrante, referente ao programa (Vida+Vida sem álcool (-) 18 anos). | 01   | un | R\$ 44.250,00 | R\$ 44.250,00        |
| <b>Valor Total Estimado:</b> |                                                                                                                                                               |      |    |               | <b>R\$ 44.250,00</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO**

**3.1.** O objeto deverá ser entregue e/ou executado de acordo com previsto na proposta, nos locais definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

**3.2.** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, tendo como prazo inicial dia 16 de abril de 2025 e prazo final dia 15 de outubro de 2025, conforme art. 106 da LF 14.133/21.

**3.3.** Este contrato terá a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1.** O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato, sendo o valor total de R\$44.250,00; conforme a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência, mediante a prestação de serviços, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

**5.2.** O pagamento correrá em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

posterior.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

**6.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 4 - SEC.MUN.DA EDUCAÇÃO  
Unidade.....: 1 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO  
12.122.0019.2012 MAN. E DES. DAS ATIVID. DA SECR. DA EDUCAÇÃO  
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
Órgão.....: 7 - SEC.MUN.SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Unidade.....: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.122.0012.2067 MAN. E DES. DAS ATIVIDADES DO F.M.A.S  
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
Unidade.....: 3 – FUNDO MUNIC.SAÚDE – RECURSOS VINC. ESTADO  
10.301.0016.1016 IMPL. E Q PROG. SAUDE C/REF. PSF ESTADO  
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO**

**8.1.** O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento, pelo índice do IPCA.

**CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**9.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**9.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.4.** O CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.** São obrigações do CONTRATANTE:

**10.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

**10.2.** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**10.3.** Determinar as providências necessárias quando a execução dos serviços não observar a forma estipulada na Dispensa e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**10.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.** São obrigações da CONTRATADA:

**11.1.** Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos da Inexigibilidade e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**11.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**11.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**11.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**11.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**11.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**11.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**11.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO**

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados nos termos do art. 103 da Lei 14.133/2021, a depender do objeto contratado, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2021.

**13.2.** A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária da Saúde e Assistência Social e Secretário da Educação.

**13.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Yasmim R. Rottoli (titular – Adm.), Mariane Wahlbrinck (suplente – Adm.), Magali E. B. Röhsig (Titular Téc.) e Jorge Diehl (suplente Téc.)

**13.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

**14.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

**14.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias, no caso de compras; e 90 dias no caso de obras, conforme Decreto Municipal nº 2.130/2021 em seu art. 27.

**14.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO**

**15.1.** A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 90 dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**15.2.** A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, conforme o prazo estipulado no Termo de Referência

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES**

**16.1.** As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO**

**17.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**17.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**17.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**17.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, do Procedimento de Inexigibilidade nº 012/2025.

Imigrante, 16 de abril de 2025.

**GERMANO STEVENS**

Prefeito Municipal de Imigrante

**CONTRATANTE**

**LUIS CESAR DE CASTRO - ME**

**CONTRATADA**